



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do referido artigo, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

O procedimento será realizado mediante recebimento de propostas por correio eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço global, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Período de recebimento das propostas: de 09/10/2026 até 15/10/2026, às 15h00.

Forma de apresentação das propostas: As propostas comerciais poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para o endereço licitacao@coronelpacheco.cam.mg.gov.br, ou entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, situada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco/MG, observados o prazo e o horário limite estabelecidos neste Aviso.

Horário de funcionamento da Câmara Municipal: de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 17h00, exceto feriados.

As propostas encaminhadas por e-mail poderão ser recebidas durante todo o período estabelecido, inclusive fora do horário de expediente, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

efetivamente recebidas até as 15h00 do dia 15/10/2026. As propostas entregues presencialmente deverão observar o horário de funcionamento da Câmara Municipal e o prazo final indicado neste Aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega de dois projetos editoriais do Município de Coronel Pacheco/MG, compreendendo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e processos necessários à execução integral dos produtos, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.3. O valor total da contratação deverá observar o limite legal aplicável à dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado para o exercício de 2026, bem como as disposições do § 1º do referido artigo, relativas à aferição dos valores despendidos pela unidade gestora com objetos de mesma natureza.

1.4. As condições de execução, os prazos, os locais de entrega, os critérios de recebimento e as demais obrigações contratuais são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Não poderão participar do procedimento ou ser contratados os interessados que:

2.2.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2.2.2. Sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente e aplicável à contratação pretendida.

2.2.4. Enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que forem pertinentes à natureza do objeto.

2.2.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.2.7. Tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. As vedações relativas à participação de autores de projetos e de empresas responsáveis por sua elaboração serão observadas quando aplicáveis ao objeto, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A vedação decorrente de sanção também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da penalidade imposta, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.5. Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 746/2014 – Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação dos interessados ocorrerá mediante encaminhamento de proposta comercial ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Aviso, dentro do prazo estabelecido para seu recebimento.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

3.2.1. Identificação da empresa, razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico para contato.

3.2.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

3.2.3. Indicação dos preços unitários e totais, quando aplicável, e do valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional.

3.2.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

3.2.5. Identificação e assinatura do representante legal ou de pessoa devidamente autorizada.

3.3. As propostas deverão contemplar integralmente o objeto da contratação, observadas as especificações e os quantitativos constantes do Termo de Referência.

3.4. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

3.5. Os preços apresentados serão de responsabilidade exclusiva dos interessados, não sendo admitida sua alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais e de negociação admitidas pela Administração, sem prejuízo da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.6. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como compromisso de executar o objeto de acordo com as especificações e exigências da contratação.
- 3.7. As propostas deverão ser encaminhadas até a data e o horário estabelecidos, sendo de responsabilidade do interessado assegurar seu efetivo recebimento no endereço eletrônico indicado.
- 3.8. Não serão consideradas as propostas recebidas após o encerramento do prazo estabelecido neste Aviso.
- 3.9. O recebimento das propostas será realizado por meio eletrônico, não havendo etapa de lances sucessivos ou sessão pública de disputa.
- 3.10. As propostas recebidas serão incorporadas ao processo administrativo, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Administração procederá à sua análise e classificação, observando o critério de menor preço global e a conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 4.2. A análise compreenderá a verificação da adequação do objeto ofertado, do atendimento às especificações técnicas e da compatibilidade dos preços apresentados com o valor estimado da contratação.
- 4.3. Caso a proposta mais bem classificada apresente preço superior ao valor máximo admitido pela Administração, poderá ser realizada negociação com o interessado, visando à obtenção de condições mais vantajosas.
- 4.4. Não sendo possível obter preço compatível com o valor estimado, a Administração poderá negociar com os demais interessados, observada a ordem de classificação.
- 4.5. A negociação, quando realizada, será documentada nos autos, com registro das propostas, das comunicações e dos respectivos resultados.
- 4.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes formais necessários à adequada análise da proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que não haja alteração de sua substância nem comprometimento da isonomia.

4.7. Poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou de profissional com conhecimento especializado, quando necessária à avaliação da conformidade da proposta com as especificações do objeto.

4.8. A classificação das propostas e a identificação da proposta mais vantajosa serão formalizadas nos autos do processo administrativo.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Será desclassificada a proposta que:

5.1.1. Contiver vícios insanáveis.

5.1.2. Não atender às especificações técnicas e às condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso.

5.1.3. Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação, após eventual negociação.

5.1.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.1.5. Apresentar desconformidade insanável com as demais exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

5.2. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta, assegurando ao interessado a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

5.3. Erros materiais ou formais no preenchimento da proposta ou da planilha de preços não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração da substância da proposta, sem majoração do preço global e sem prejuízo à isonomia.

5.4. A Administração poderá estabelecer prazo razoável para correção de falhas sanáveis, mediante comunicação formal ao interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Desclassificada a proposta mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas.

5.6. Concluída a análise de aceitabilidade da proposta, será realizada a verificação dos requisitos de habilitação do interessado mais bem classificado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do interessado mais bem classificado observará os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Aviso, considerados a natureza, a complexidade e o valor da contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos exigidos deverão ser pertinentes e proporcionais ao objeto, observada a possibilidade de simplificação da habilitação nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nas contratações de menor valor.

6.3. A Administração solicitará ao interessado mais bem classificado a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação, quando não apresentada anteriormente ou quando não puder ser verificada por consulta a fontes oficiais.

6.4. Poderão ser realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais para verificação da regularidade do interessado e da existência de impedimentos à contratação.

6.5. Havendo necessidade de documentos complementares destinados à confirmação de informações já apresentadas ou à comprovação de fatos preexistentes, o interessado será notificado para encaminhá-los no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente, ressalvadas as exigências legais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. O microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 terá assegurado o tratamento diferenciado e simplificado previsto na legislação aplicável.

6.8. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI poderá ser utilizada para comprovação das informações cadastrais nele constantes, observadas as exigências pertinentes à contratação.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

6.10. Será inabilitado o interessado que deixar de comprovar os requisitos exigidos ou apresentar documentação em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

6.11. Na hipótese de inabilitação do interessado mais bem classificado, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências aplicáveis, o interessado será considerado habilitado.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para apreciação e eventual autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Autorizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante instrumento contratual ou, quando juridicamente cabível, por instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O interessado selecionado será convocado para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

7.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado, desde que aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. A recusa injustificada em formalizar a contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A formalização da contratação implicará vinculação da contratada à proposta apresentada, às especificações do Termo de Referência e às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

7.7. O prazo de vigência, os prazos de execução e entrega, as condições de pagamento, as obrigações das partes e os critérios de fiscalização e recebimento serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

7.8. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas e a inexistência de impedimentos legais, nos termos da legislação aplicável.

7.9. A divulgação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as regras de transição legalmente aplicáveis.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução contratual.

8.1.9. Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução contratual.

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Pela prática das infrações previstas neste Aviso, poderão ser aplicadas, observados os critérios legais de proporcionalidade e gravidade, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Multa, nos percentuais e condições estabelecidos neste Aviso e no instrumento contratual.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes condições:

8.3.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias de atraso.

8.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

8.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial sem grave dano, observadas a natureza e a extensão do descumprimento.

8.3.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, nas hipóteses de descumprimento das obrigações relativas à apresentação de documentos, manutenção da proposta, formalização da contratação e retardamento injustificado, quando aplicável.

8.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, conforme a fase em que ocorrer a infração, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou atos lesivos à Administração.

8.4. A aplicação das multas observará o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da contratação, consideradas as circunstâncias do caso concreto.

8.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a avaliação da conveniência de extinção contratual, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.6.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública.

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observadas as condições legais.

8.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Quando a multa e as indenizações cabíveis superarem eventual valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia contratual, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

8.11. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade, observadas as competências e os procedimentos legalmente estabelecidos.

8.12. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As disposições deste Aviso serão interpretadas de forma a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo.

9.2. Caso não sejam recebidas propostas válidas ou todos os interessados sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada:

9.2.1. Promover nova divulgação do Aviso, com reabertura do prazo para apresentação de propostas.

9.2.2. Avaliar a possibilidade de contratação com base em propostas obtidas durante a pesquisa de preços que instruiu o procedimento, desde que atuais, compatíveis com o mercado e atendidas as exigências legais e de habilitação, mediante justificativa expressa da escolha e da vantajosidade.

9.3. As providências previstas no item anterior também poderão ser adotadas na hipótese de ausência de interessados, observadas as circunstâncias do caso concreto e a necessária motivação administrativa.

9.4. Os interessados deverão atender às solicitações de esclarecimentos e documentos complementares nos prazos estabelecidos pela Administração, desde que razoáveis e compatíveis com a natureza da exigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer obrigação de ressarcimento em decorrência da participação no procedimento.

9.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A divulgação do resultado do procedimento e do ato que autorizar a contratação direta ocorrerá no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Corone! Pacheo/MG, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

9.8. A contratação ficará condicionada à regular instrução do processo administrativo, à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, à disponibilidade orçamentária, ao atendimento das condições de habilitação e à autorização da autoridade competente.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das normas municipais aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. Anexo I – Termo de Referência.

9.10.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Planilha Orçamentária.

9.10.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

9.10.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

9.10.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

Corone! Pacheo/MG, 08 de outubro de 2026.

Juliana Angélica de Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega de dois projetos editoriais do Município de Coronel Pacheco/MG, compreendendo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e processos necessários à execução integral dos produtos, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o atendimento aos requisitos legais e ao limite vigente para o exercício de 2026.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO

2.1. Da justificativa da contratação

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionadas à produção e disponibilização de materiais editoriais impressos, destinados à divulgação, ao registro e à preservação de conteúdos de interesse público vinculados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.1.2. A produção de materiais editoriais adequadamente estruturados e apresentados contribui para a organização, a acessibilidade e a difusão de informações de interesse da coletividade, favorecendo a transparência institucional, a valorização da memória local e o acesso da população aos conteúdos produzidos ou disponibilizados pela Câmara Municipal.

2.1.3. Considerando que a execução do objeto demanda recursos técnicos e operacionais específicos, incluindo equipamentos de impressão, materiais gráficos, processos de acabamento e procedimentos de controle de qualidade, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento aos padrões exigidos pela Administração.

2.1.4. A contratação pretende proporcionar produtos gráficos com qualidade, uniformidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade institucional, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.1.5. Os materiais produzidos deverão possuir finalidade pública e institucional, vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.2. Do parcelamento ou não da contratação

2.2.1. Considerando a natureza e as características do objeto, a Administração opta pelo não parcelamento da contratação, adotando o critério de julgamento pelo menor preço global, tendo em vista a necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços gráficos destinados à produção e impressão do livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e da cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”.

2.2.2. Embora os materiais editoriais apresentem especificações técnicas distintas, ambos integram um mesmo projeto institucional de valorização da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

memória histórica e cultural do Município, possuindo identidade visual e conteúdos correlacionados. Dessa forma, a execução por uma única empresa gráfica mostra-se tecnicamente adequada para assegurar a uniformidade dos padrões de impressão, a fidelidade cromática, a compatibilidade dos acabamentos e a preservação da identidade visual dos materiais, evitando divergências decorrentes da utilização de diferentes processos produtivos e critérios de controle de qualidade.

2.2.3. A contratação conjunta também se justifica pela necessidade de coordenação das etapas de conferência dos arquivos, apresentação e aprovação das provas, impressão, acabamento, acondicionamento e entrega, permitindo maior controle e previsibilidade da execução, especialmente diante do prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos estabelecido para a conclusão integral dos serviços.

2.2.4. A adjudicação do objeto a empresas distintas poderia ocasionar dificuldades na compatibilização dos cronogramas de produção, divergências nos padrões gráficos e entregas em momentos diferentes, comprometendo a disponibilização conjunta dos materiais editoriais e ampliando as atividades administrativas de acompanhamento, fiscalização e recebimento.

2.2.5. Sob o aspecto econômico e operacional, a execução por uma única empresa poderá favorecer a otimização dos processos produtivos, o aproveitamento da estrutura gráfica, a racionalização dos custos de preparação, logística e transporte, bem como a concentração das responsabilidades contratuais, contribuindo para maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

2.2.6. Ressalta-se que a contratação conjunta não decorre da impossibilidade técnica de impressão separada dos materiais, mas da conveniência administrativa de assegurar a integração da produção, a padronização gráfica, o cumprimento uniforme dos prazos e a entrega coordenada dos dois projetos editoriais, considerados como componentes complementares de uma mesma iniciativa institucional.

2.2.7. Assim, observadas as disposições dos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração considera tecnicamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificada a adoção do julgamento pelo menor preço global, mediante contratação de uma única empresa responsável pela execução integral dos dois projetos editoriais, buscando preservar a qualidade, a padronização, a eficiência e a economicidade da solução pretendida.

2.3. Da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos

2.3.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar observará as disposições da regulamentação interna aplicável à Câmara Municipal, especialmente a Portaria nº 05, de 08 de fevereiro de 2025, mencionada nos documentos de planejamento, cuja vigência e aplicabilidade deverão ser confirmadas nos autos.

2.3.2. Caso a regulamentação interna admita a elaboração facultativa do Estudo Técnico Preliminar nas contratações fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sua dispensa deverá ser devidamente motivada, considerando a natureza comum do objeto, sua complexidade e a suficiência das informações constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos preparatórios.

2.3.3. A ausência de mapa de riscos autônomo deverá ser justificada mediante avaliação das características da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas relacionadas à aprovação das artes, qualidade de impressão, cumprimento dos prazos, transporte, entrega e recebimento dos produtos.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

3.1. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços gráficos necessários à produção dos dois projetos editoriais, conforme as especificações técnicas e os quantitativos definidos na planilha orçamentária anexa.

3.2. A planilha deverá individualizar cada projeto editorial e conter, no mínimo, a identificação do produto, o formato, as dimensões, o número de páginas, a tiragem, o tipo e a gramatura do papel, as características da capa, o padrão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

impressão, o acabamento, a encadernação, a unidade de fornecimento, a quantidade e os respectivos valores unitários e totais.

3.3. A definição dos quantitativos deverá estar acompanhada da correspondente justificativa, considerando a finalidade institucional dos materiais e a demanda estimada da Câmara Municipal.

3.4. O valor estimado da contratação será aquele apurado mediante pesquisa de preços devidamente documentada nos autos, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A pesquisa de preços deverá considerar produtos e serviços com características técnicas equivalentes, especialmente quanto ao formato, à tiragem, aos materiais empregados, ao padrão de impressão e ao acabamento.

3.6. O valor estimado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive elaboração e adequação de arquivos para impressão, produção, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega.

3.7. Integra este Termo de Referência o Anexo I – Planilha Orçamentária, contendo as especificações e os valores estimados da contratação.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato ou da data nele expressamente estabelecida.

4.2. A vigência deverá ser suficiente para contemplar a apresentação e aprovação das artes, a produção dos materiais, a entrega, o recebimento e as demais providências necessárias à conclusão do objeto.

4.3. Eventual prorrogação deverá observar a natureza da contratação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, quando juridicamente cabível.

4.4. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada por eventuais atrasos que lhe sejam imputáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a etapa de produção gráfica e impressão de dois projetos editoriais de caráter histórico, cultural e educativo, desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, destinados ao registro, à preservação e à divulgação da história e da memória do Município.

Os materiais a serem impressos compreendem o livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e a cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”, concebidos a partir de projeto que contempla serviços técnicos especializados de pesquisa histórica, curadoria histórico-cultural, coordenação editorial e adaptação de conteúdo para linguagem educativa.

O livro tem por finalidade reunir e apresentar informações, registros históricos, imagens e conteúdos relacionados à trajetória e à identidade do Município, contribuindo para a preservação de sua memória e a valorização do patrimônio histórico-cultural local. A cartilha, por sua vez, constitui material educativo complementar, destinado à apresentação desses conteúdos em linguagem ilustrada e acessível, especialmente ao público infantil, favorecendo o conhecimento e a valorização da história municipal.

A contratação dos serviços gráficos constitui etapa necessária à materialização dos produtos editoriais, permitindo que os conteúdos resultantes do trabalho de pesquisa, organização e produção editorial sejam disponibilizados em formato impresso, em condições adequadas de leitura, manuseio, conservação e distribuição institucional.

Considerando as características dos materiais, especialmente a impressão colorida, os diferentes tipos e gramaturas de papel, os acabamentos específicos, os processos de encadernação e a necessidade de fidelidade aos arquivos gráficos aprovados, a execução demanda estrutura técnica, equipamentos e conhecimentos especializados, justificando a contratação de empresa do ramo gráfico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução pretendida compreende exclusivamente os serviços necessários à produção física dos materiais editoriais, incluindo conferência dos arquivos, apresentação de provas de impressão, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento, transporte e entrega, não se confundindo com os serviços intelectuais de pesquisa histórica, curadoria e coordenação editorial que fundamentam a elaboração dos conteúdos.

Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária para assegurar a conclusão e a efetiva disponibilização dos produtos editoriais, contribuindo para a preservação da memória histórica, a valorização da identidade cultural e a disseminação de conhecimentos sobre o Município de Coronel Pacheco/MG, em atendimento ao interesse público e às finalidades institucionais da Câmara Municipal.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada das etapas necessárias à produção gráfica dos dois projetos editoriais, abrangendo preparação dos arquivos, conferência técnica, adequação para impressão, produção, acabamento, acondicionamento e entrega.

6.2. A contratada deverá disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos pela Administração.

6.3. A solução deverá assegurar a entrega dos produtos integralmente finalizados, sem necessidade de contratação complementar para a realização das etapas previstas neste Termo de Referência.

6.4. Deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente adequadas, práticas que contribuam para a redução de desperdícios de papel, tinta, embalagens e demais insumos utilizados na produção.

7 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

7.1. O levantamento de mercado deverá considerar a existência de empresas especializadas na prestação de serviços gráficos, com capacidade para executar



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

as etapas de produção, impressão e acabamento dos materiais editoriais pretendidos.

7.2. A avaliação da solução deverá observar as características técnicas do objeto, a disponibilidade de fornecedores, a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades da Administração e a viabilidade econômica da contratação.

7.3. A contratação de empresa especializada destina-se a assegurar a execução integral dos serviços, com fornecimento dos materiais e insumos necessários, evitando a necessidade de aquisição isolada de equipamentos ou de contratação fragmentada das etapas de produção.

7.4. A escolha da solução deverá estar respaldada nos documentos de planejamento e na pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da sustentabilidade

8.1.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de produção gráfica, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais e ao uso racional dos recursos empregados.

8.1.2. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade dos produtos, deverão ser priorizadas práticas que reduzam o desperdício de papel, tinta, energia e demais insumos utilizados na execução.

8.1.3. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

8.1.4. Os materiais de acondicionamento deverão ser adequados à proteção dos produtos durante o transporte, evitando embalagens excessivas ou desnecessárias.

8.2. Da subcontratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.1. A subcontratação de etapas acessórias da execução dependerá de prévia autorização da Administração, observadas as condições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, pelos prazos e pela execução do objeto.

8.2.3. Não será admitida a transferência integral do objeto contratual a terceiros.

8.3. Da garantia contratual

8.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, seu prazo de execução e os riscos ordinários envolvidos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Da indicação de marcas e modelos

8.4.1. Não haverá indicação obrigatória de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais empregados atender às características técnicas e aos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e na planilha orçamentária.

8.5. Da apresentação de amostras e provas digitais

8.5.1. Não será exigida apresentação de amostra física como condição de participação ou habilitação.

8.5.2. Durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, conforme a necessidade e as características dos materiais editoriais, a apresentação de provas físicas e/ou digitais de impressão, para análise e aprovação prévia, visando à verificação da fidelidade dos textos, imagens, cores, elementos gráficos e acabamentos, sendo vedado o início da impressão definitiva antes da aprovação expressa da Administração.

8.5.3. A aprovação das provas digitais não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega do livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e da cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo os arquivos gráficos finais disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme os projetos editoriais previamente elaborados.

9.1.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto observando a seguinte dinâmica:

- a) Receber e conferir os arquivos gráficos disponibilizados pela CONTRATANTE, verificando sua adequação técnica aos processos de impressão, inclusive quanto à resolução das imagens, dimensões, margens, sangrias, cores e demais elementos necessários à produção;
- b) Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências identificadas nos arquivos, solicitando os ajustes ou esclarecimentos necessários antes do início da produção;
- c) Apresentar, previamente à impressão definitiva do livro “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente”, prova física ou prova contratual de impressão, contemplando amostra representativa das páginas com textos, fotografias, ilustrações e cores, bem como, quando tecnicamente aplicável, referência dos acabamentos da capa, para conferência e aprovação da CONTRATANTE;
- d) Submeter à aprovação da CONTRATANTE as provas dos materiais editoriais, observando a fidelidade dos conteúdos, a qualidade das imagens, a reprodução das cores e a conformidade com os projetos gráficos;
- e) Iniciar a impressão definitiva somente após a aprovação expressa dos arquivos e das provas pela CONTRATANTE;
- f) Executar a impressão do livro em formato fechado de 20 x 22 cm, com miolo de 200 páginas, impressão colorida em papel couché fosco 150 g/m², capa em papel



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Triplex Supremo 300 g/m² ou equivalente de qualidade igual ou superior, laminação fosca BOPP, verniz UV localizado, orelhas e encadernação com lombada quadrada e miolo colado, observadas as demais especificações técnicas constantes da planilha anexa;

g) Executar a impressão da cartilha educativa em formato fechado de 21 x 30 cm, com miolo de 24 páginas, impressão colorida em papel offset 90 g/m², capa em papel couché brilho 170 g/m² e encadernação por grampeamento tipo canoa, observadas as demais especificações técnicas constantes da planilha anexa;

h) Realizar todos os procedimentos de acabamento, montagem, intercalação, corte, refile, dobra, encadernação e demais operações necessárias à perfeita finalização dos produtos;

i) Assegurar a qualidade dos materiais impressos, especialmente quanto à legibilidade, fidelidade cromática, uniformidade da impressão, alinhamento das páginas, resistência da encadernação e ausência de manchas, riscos, falhas, descolamentos ou outros defeitos de fabricação;

j) Acondicionar adequadamente os exemplares produzidos, de modo a preservar sua integridade durante o armazenamento, o manuseio e o transporte;

k) Realizar o transporte e a entrega integral dos quantitativos contratados, responsabilizando-se por todas as despesas de embalagem, frete, carga, descarga e demais custos necessários;

l) Substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os exemplares que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação ou desconformidade com as especificações e provas aprovadas.

9.1.3. O prazo máximo para execução integral dos serviços e entrega dos materiais será de 21 (vinte e um) dias corridos, contado da liberação definitiva dos arquivos gráficos pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, devendo estar compreendidas nesse período todas as etapas de conferência, apresentação e aprovação das provas, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento, transporte e entrega.

9.1.4. A CONTRATADA deverá organizar e executar as etapas de produção de modo a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, comunicando



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

9.1.5. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente justificada pela CONTRATADA antes de seu vencimento, acompanhada da documentação pertinente, ficando condicionada à análise e à autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, situada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco/MG, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

9.1.7. A entrega deverá compreender a totalidade dos exemplares efetivamente contratados de cada projeto editorial, devidamente finalizados, acondicionados e acompanhados de documento que permita a conferência dos quantitativos fornecidos.

9.1.8. O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos contratados, os arquivos e as provas aprovadas, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Os materiais que apresentarem defeitos, divergências ou desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

9.1.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos produtos, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, não sendo admitida a utilização de materiais ou acabamentos diferentes dos especificados sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

10 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Câmara Municipal designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou os respectivos substitutos, observadas as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

10.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento dos prazos, conferir a conformidade dos materiais entregues e registrar as ocorrências relevantes.

10.4. O gestor será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, pela adoção das providências de sua competência e pelo encaminhamento das situações que demandem decisão da autoridade competente.

10.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções e comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas.

10.6. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

10.7. A contratada deverá manter representante responsável pela comunicação com a Administração durante toda a execução contratual.

10.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, observar-se-á o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11 – DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação de cobrança regularmente apresentada, após o recebimento definitivo do objeto e a correspondente liquidação da despesa.

11.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução do objeto, à conferência dos quantitativos, à verificação da conformidade dos produtos e ao atendimento das condições contratuais.

11.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4. A Nota Fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, dos produtos fornecidos e dos respectivos valores.

11.5. Havendo erro na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para providenciar a correção, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização da pendência.

11.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

11.7. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos produtos entregues, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

11.8. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro da entrega, para posterior verificação de sua conformidade.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos produtos às especificações contratadas, mediante termo ou registro de aceitação.

12.4. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações, com as provas digitais aprovadas ou com as condições estabelecidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. A contratada deverá corrigir ou substituir os produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

12.6. A correção ou substituição de produtos não conformes será submetida a nova verificação pela Administração.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG:

13.1.1. Disponibilizar à contratada as informações e os materiais necessários à execução dos serviços, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.2. Emitir a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento correspondente.

13.1.3. Analisar e aprovar as artes, layouts e provas digitais apresentados pela contratada, ou solicitar os ajustes necessários.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de agentes formalmente designados.

13.1.5. Receber os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, os defeitos ou as desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção.

13.1.7. Efetuar o pagamento pelos produtos regularmente entregues e aceitos, observadas as condições contratuais.

13.1.8. Aplicar as sanções legalmente previstas, quando cabíveis, mediante regular processo administrativo.

13.1.9. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.10. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta comercial apresentada e no instrumento contratual:

14.1.1. Executar integralmente os serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega do livro “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e da cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

14.1.2. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, mão de obra e demais meios necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.1.3. Receber e conferir os arquivos gráficos finais disponibilizados pela CONTRATANTE, verificando sua adequação técnica aos processos de impressão e comunicando formalmente eventuais inconsistências que possam comprometer a qualidade dos produtos.

14.1.4. Apresentar, previamente à impressão definitiva, prova física ou prova contratual de impressão do livro, contemplando amostra representativa das páginas com textos, fotografias, ilustrações e cores, bem como, quando tecnicamente aplicável, referência dos acabamentos da capa, para conferência e aprovação da CONTRATANTE.

14.1.5. Submeter à aprovação da CONTRATANTE as provas dos materiais editoriais, realizando, sem custos adicionais, as correções necessárias quando decorrentes de falhas técnicas ou de execução imputáveis à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.6. Iniciar a impressão definitiva somente após a aprovação expressa dos arquivos e das provas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela conformidade dos produtos com os materiais aprovados.

14.1.7. Assegurar a fidelidade dos textos, fotografias, ilustrações, cores e demais elementos gráficos constantes dos arquivos aprovados, preservando a integridade dos conteúdos históricos, culturais e educativos que compõem os projetos editoriais.

14.1.8. Empregar materiais e processos de impressão compatíveis com as especificações técnicas, especialmente quanto ao formato, número de páginas, tipo e gramatura do papel, impressão colorida, laminação, verniz, encadernação e demais acabamentos previstos para cada publicação.

14.1.9. Garantir a qualidade dos produtos, observando a fidelidade cromática, a uniformidade da impressão, a legibilidade dos textos, a definição das imagens, o alinhamento das páginas, a resistência da encadernação e a ausência de manchas, riscos, falhas ou defeitos de acabamento.

14.1.10. Não substituir os materiais, papéis, insumos ou acabamentos especificados por outros de características distintas sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, admitida a utilização de materiais equivalentes de qualidade igual ou superior, desde que previamente aprovados.

14.1.11. Concluir integralmente os serviços e entregar os materiais no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contado da liberação definitiva dos arquivos gráficos pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal, compreendendo todas as etapas de conferência, apresentação e aprovação das provas, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento, transporte e entrega.

14.1.12. Organizar e executar as etapas de produção de maneira a assegurar o cumprimento do prazo contratual, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

14.1.13. Realizar o acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos e riscos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.14. Entregar os exemplares integralmente finalizados, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, na sede da Câmara Municipal de Corone!l Pacheco/MG, situada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Corone!l Pacheco/MG, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados, mediante prévio agendamento.

14.1.15. Assegurar que a entrega compreenda a totalidade dos exemplares contratados de cada projeto editorial, acompanhados de documento que permita a identificação e a conferência dos quantitativos fornecidos.

14.1.16. Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os exemplares que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, divergências em relação aos arquivos aprovados ou quaisquer outras desconformidades com as especificações contratuais.

14.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização contratual.

14.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

14.1.20. Observar a legislação ambiental pertinente à atividade gráfica, adotando medidas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a produção.

14.1.21. Utilizar os arquivos, textos, fotografias, ilustrações, símbolos e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para outras finalidades sem autorização expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.22. Manter sigilo sobre informações e documentos não públicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

14.1.23. Não reproduzir, comercializar, divulgar ou disponibilizar a terceiros os conteúdos e materiais editoriais produzidos, fora das atividades necessárias à execução contratual, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.1.24. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

14.1.25. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade da execução ou o cumprimento dos prazos contratados.

14.1.26. Cumprir as disposições legais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, vedada a utilização de trabalho de menores em condições proibidas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.1.27. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.28. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente realizadas por terceiros previamente autorizados, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais.

14.1.30. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando a entrega dos produtos em conformidade com os padrões de qualidade e as finalidades institucionais da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Da forma de seleção

15.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 72 e demais normas aplicáveis.

15.1.2. Será promovida a divulgação do Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. O julgamento observará o critério de menor preço, conforme a estrutura de adjudicação definida e justificada nos documentos de planejamento e no Aviso de Contratação Direta.

15.1.4. A proposta selecionada deverá atender integralmente às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

15.2.1. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 42 a 49, quando aplicável à contratação.

15.2.2. A eventual restrição de participação a microempresas e empresas de pequeno porte deverá estar devidamente fundamentada, consideradas as disposições do art. 48, inciso I, e as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. A aplicação do tratamento favorecido não dispensará a observância dos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15.3. Da habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.1. Será exigida documentação compatível com a natureza jurídica do interessado, conforme as disposições do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Para empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

15.3.3. Para sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de identificação ou designação dos administradores, quando necessários.

15.3.4. Para microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade.

15.3.5. Para outras formas de organização jurídica, documento constitutivo ou registro correspondente, quando aplicável.

15.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

15.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente à atividade desenvolvida.

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente.

15.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

15.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

15.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

15.4.8. As exigências documentais observarão as possibilidades de simplificação previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e decisão da Administração, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5. Das declarações

15.5.1. O interessado deverá apresentar, quando exigido, declarações de que:

- a) Inexistem fatos impeditivos à sua participação e contratação, comprometendo-se a comunicar ocorrências posteriores.
- b) Cumpre as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
- c) Não emprega menores em condições vedadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
- e) Atende aos requisitos para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso pretenda utilizar o benefício.
- f) Sua proposta compreende os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, prevista no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002

Fonte de Recursos: 1.500.000

Atividade: Gestão Legislativa Administrativa.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao procedimento de contratação direta e à execução contratual.

17.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

17.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.2.2. Multa, conforme os percentuais e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas em lei.

17.3. A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.

17.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total.

17.5. Para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratual.

17.6. Para inexecução parcial sem grave dano, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

17.7. Para as demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os percentuais estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

17.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.10. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observadas as disposições legais.

17.12. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração observarão os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os interessados serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

18.2. A apresentação de declaração ou documentação falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurado o devido processo legal.

18.3. Este Termo de Referência integra o Aviso de Contratação Direta e deverá ser interpretado conjuntamente com seus anexos, observada a necessária compatibilidade entre as disposições.

18.4. Eventuais divergências entre os documentos da contratação deverão ser esclarecidas pela Administração antes da formalização contratual, de modo a assegurar segurança jurídica, transparência e adequada definição das obrigações.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis.

Coronel Pacheco/MG, 29 de setembro de 2026.

Fagner Florêncio dos Santos
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1.	LIVRO: “CORONEL PACHECO – MG: PASSADO E PRESENTE” Produto: livro histórico e documental ilustrado, com impressão integralmente colorida. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO: 1. Formato e composição • Formato fechado do miolo: 20 x 22 cm; • Miolo: 200 páginas; • Capa aberta: aproximadamente 64,5 x	Unidade	1.000	R\$ 50,99	R\$ 50.990,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

22 cm, compreendendo primeira capa, quarta capa, lombada e duas orelhas laterais, conforme projeto gráfico;

- Lombada dimensionada de acordo com a espessura final do miolo e as características técnicas do papel empregado.

2. Capa

- Papel: Triplex Supremo 300 g/m², ou equivalente de qualidade igual ou superior;

- Formato aberto: 64,5 x 22 cm, incluindo as orelhas;

- Impressão: 4 x 0 cores, escala CMYK;

- Tinta escala;

- CTP/pré-impressão incluso;

- Laminação fosca BOPP, em 1 lado da capa;

- Verniz UV localizado, em 1 lado, aplicado conforme máscara e projeto gráfico fornecidos;

- Corte reto;

- Corte e vinco;

- Vincos destinados à



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

lombada e às duas orelhas;

- Corte com faca, conforme necessidade e desenho do projeto gráfico;
- Dobras e demais operações necessárias à perfeita conformação da capa e das orelhas.

3. Miolo

- 200 páginas;
- Formato final: 20 x 22 cm;
- Impressão: 4 x 4 cores, escala CMYK;
- Papel: couché fosco 150 g/m²;
- Tinta escala;
- CTP/pré-impressão incluso;
- Impressão frente e verso;
- Intercalação automática.

4. Encadernação e acabamento

- Encadernação com lombada quadrada e miolo colado;
- Montagem e intercalação do miolo;
- Aplicação da capa com orelhas;
- Corte reto e refile final;
- Corte e vinco;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Laminação fosca BOPP;
- Verniz UV localizado;
- Corte com faca, quando previsto no projeto gráfico;
- Dobras das orelhas;
- Demais procedimentos necessários ao perfeito esquadramento, montagem e acabamento final da publicação.

5. Prova e controle de qualidade

Antes da impressão da tiragem definitiva, a contratada deverá disponibilizar prova física ou prova contratual de impressão, abrangendo amostra representativa das páginas com imagens e cores e, quando tecnicamente aplicável, referência dos acabamentos da capa, para conferência e aprovação pelo contratante.

A produção definitiva deverá observar os arquivos e provas aprovados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	contratante. • fidelidade cromática em relação à prova aprovada; • uniformidade de impressão; • definição adequada de textos, fotografias, ilustrações e demais elementos gráficos; • correto registro das cores; • ausência de manchas, riscos ou falhas; • cortes e vincos regulares; • perfeito alinhamento das orelhas e lombada; • uniformidade da laminação e do verniz UV localizado; • ausência de bolhas, enrugamentos, descolamentos ou defeitos de acabamento; • encadernação resistente, sem folhas soltas ou desalinhamentos.				
2.	ITEM 02 – CARTILHA “CORONEL PACHECO: CONHECENDO NOSSA	Unidade	1.000	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

HISTÓRIA” Produto: cartilha educativa ilustrada, com impressão colorida. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO: 1. Formato e composição • Formato fechado: 21 x 30 cm; • Formato aberto da capa: 42 x 30 cm; • Miolo: 24 páginas. 2. Capa • Papel: couché brilho 170 g/m²; • Formato aberto: 42 x 30 cm; • Impressão: 4 x 4 cores, escala CMYK; • Tinta escala; • CTP/pré-impressão incluso; • Impressão frente e verso; • Dobra paralela; • Corte reto. 3. Miolo • 24 páginas;				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

•Formato fechado: 21 x 30 cm; •Impressão: 4 x 4 cores, escala CMYK; •Papel: offset 90 g/m²; •Tinta escala; •CTP/pré-impressão incluso; •Impressão frente e verso; •Intercalação automática. 4. Encadernação e acabamento •Encadernação por grampeamento tipo canoa, com grampos metálicos aplicados na dobra central; •Dobra; •Intercalação automática; •Corte reto; •Refile final; •Montagem completa da publicação.				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município/UF: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

2 – DO OBJETO E DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega de dois projetos editoriais do Município de Coronel Pacheco/MG, compreendendo todos os materiais, insumos e processos necessários à execução integral dos produtos, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, em conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação Direta.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Projeto editorial 01 – conforme		1000		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	especificações do Termo de Referência e planilha orçamentária	Unidade			
02	Projeto editorial 02 – conforme especificações do Termo de Referência e planilha orçamentária	Unidade	1000		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4 – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Os valores propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

4.2. A proponente compromete-se a executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.3. Os preços apresentados são de responsabilidade da proponente e permanecerão válidos durante o prazo indicado nesta proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5 – DAS DECLARAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. A proponente declara, para os fins do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

5.2. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições da contratação e que os valores apresentados são suficientes para a execução integral do objeto, observadas as exigências estabelecidas pela Administração.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

Nome: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CORONEL
PACHECO/MG E A EMPRESA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco/MG, CEP 36155-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominada

CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 09/2026, Dispensa de Licitação nº 07/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega de dois projetos editoriais do Município de Coronel Pacheco/MG,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

compreendendo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e processos necessários à execução integral dos produtos, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação observará os itens, quantitativos e valores constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Projeto editorial 01 – conforme especificações do Termo de Referência				
02	Projeto editorial 02 – conforme especificações do Termo de Referência				
	VALOR GLOBAL				

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as condições de execução e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A vigência deverá compreender o período necessário à apresentação e aprovação das artes, à produção gráfica, ao acabamento, à entrega e ao recebimento do objeto.

2.3. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com a readequação do cronograma contratual, quando cabível.

2.4. Na hipótese de atraso imputável à CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, mediante decisão fundamentada da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto ocorrerá por preço global, compreendendo a prestação de serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega do livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e da cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, cabendo a esta disponibilizar os arquivos gráficos finais necessários à produção dos materiais editoriais.

3.3. A CONTRATADA deverá conferir os arquivos gráficos disponibilizados, verificando sua adequação técnica aos processos de impressão e comunicando formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências que possam comprometer a qualidade dos produtos.

3.4. Previamente à impressão definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar prova física ou prova contratual de impressão do livro, contemplando amostra



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

representativa das páginas com textos, fotografias, ilustrações e cores, bem como, quando tecnicamente aplicável, referência dos acabamentos da capa, para conferência e aprovação da CONTRATANTE.

3.5. A produção definitiva dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa dos arquivos e das provas pela CONTRATANTE, devendo os produtos observar integralmente as características técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. O prazo máximo para execução integral dos serviços e entrega dos materiais será de **21 (vinte e um) dias corridos**, contado da liberação definitiva dos arquivos gráficos pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA, compreendendo todas as etapas de conferência, apresentação e aprovação das provas, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento, transporte e entrega.

3.7. A CONTRATADA deverá assegurar a fidelidade dos conteúdos, a qualidade da impressão, a uniformidade das cores, a legibilidade dos textos, a definição das imagens e a adequação dos acabamentos, observadas as especificações técnicas de cada projeto editorial.

3.8. Os produtos deverão ser entregues integralmente finalizados, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, situada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco/MG, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

3.9. A entrega deverá compreender a totalidade dos exemplares contratados de cada projeto editorial, acompanhados de documento que permita a conferência dos quantitativos fornecidos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga e entrega.

3.10. Os produtos que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação ou quaisquer desconformidades com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. O acompanhamento, a fiscalização e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão as disposições do Termo de Referência, do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

3.12. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada antes de seu vencimento e submetida à análise da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de etapas acessórias da execução, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.3. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos e pelos danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. O valor global da contratação será de R\$ _____
(_____).

5.2. O valor contratual compreende todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos produtos.

5.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços, materiais ou procedimentos necessários à execução integral do objeto e já compreendidos nas especificações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação de cobrança regularmente apresentada, após o recebimento definitivo do objeto e a correspondente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução contratual, à conferência dos produtos entregues e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação do contrato, dos produtos fornecidos e dos valores correspondentes.

6.4. Havendo erro na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a correção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.6. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.7. A CONTRATANTE observará a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que legalmente o substitua, desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data de sua efetiva realização, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.2. Após o transcurso da anualidade, caso existam obrigações contratuais alcançadas pelo reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A data-base do orçamento estimado deverá ser identificada nos documentos que integram o processo administrativo, constituindo o marco inicial da contagem da anualidade.

7.4. O reajustamento observará o período de referência do índice e incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratualmente alcançadas, respeitadas as condições de execução e os critérios legais aplicáveis.

7.5. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas estabelecidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e apresentação da documentação pertinente.

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

8.1.2. Disponibilizar os arquivos, textos, imagens, elementos institucionais e demais informações necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. Emitir a Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento correspondente.

8.1.4. Analisar e aprovar os arquivos gráficos, as artes, os layouts e as provas digitais dos materiais editoriais apresentados pela CONTRATADA, bem como a prova física ou contratual de impressão do livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente”, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e os projetos gráficos, podendo solicitar os ajustes necessários antes de autorizar a impressão definitiva dos materiais.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de agentes formalmente designados.

8.1.6. Receber os produtos nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção ou substituição.

8.1.8. Efetuar o pagamento pelos produtos regularmente entregues e aceitos, observadas as condições contratuais.

8.1.9. Aplicar as sanções legalmente previstas, quando cabíveis, mediante regular processo administrativo.

8.1.10. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou regulamento.

8.1.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão apreciados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada, observadas as normas aplicáveis.

8.1.13. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos integrantes da contratação:

9.1.1. Executar integralmente os serviços gráficos destinados à produção, impressão, acabamento, acondicionamento, transporte e entrega do livro histórico e documental ilustrado “Coronel Pacheco – MG: Passado e Presente” e da cartilha educativa “Coronel Pacheco: Conhecendo Nossa História”, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.2. Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, recursos tecnológicos, mão de obra e demais meios necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.1.3. Receber e conferir os arquivos gráficos finais disponibilizados pela CONTRATANTE, verificando sua adequação técnica aos processos de impressão e comunicando formalmente eventuais inconsistências que possam comprometer a qualidade dos produtos.

9.1.4. Apresentar, previamente à impressão definitiva, prova física ou prova contratual de impressão do livro, contemplando amostra representativa das páginas com textos, fotografias, ilustrações e cores, bem como, quando tecnicamente aplicável, referência dos acabamentos da capa, para conferência e aprovação da CONTRATANTE.

9.1.5. Submeter à aprovação da CONTRATANTE as provas dos materiais editoriais, realizando, sem custos adicionais, as correções necessárias quando decorrentes de falhas técnicas ou de execução imputáveis à CONTRATADA.

9.1.6. Iniciar a impressão definitiva somente após a aprovação expressa dos arquivos e das provas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela conformidade dos produtos com os materiais aprovados.

9.1.7. Assegurar a fidelidade dos textos, fotografias, ilustrações, cores e demais elementos gráficos constantes dos arquivos aprovados, preservando a integridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos conteúdos históricos, culturais e educativos que compõem os projetos editoriais.

9.1.8. Empregar materiais e processos de impressão compatíveis com as especificações técnicas, especialmente quanto ao formato, número de páginas, tipo e gramatura do papel, impressão colorida, laminação, verniz, encadernação e demais acabamentos previstos para cada publicação.

9.1.9. Garantir a qualidade dos produtos, observando a fidelidade cromática, a uniformidade da impressão, a legibilidade dos textos, a definição das imagens, o alinhamento das páginas, a resistência da encadernação e a ausência de manchas, riscos, falhas ou defeitos de acabamento.

9.1.10. Não substituir os materiais, papéis, insumos ou acabamentos especificados por outros de características distintas sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, admitida a utilização de materiais equivalentes de qualidade igual ou superior, desde que previamente aprovados.

9.1.11. Concluir integralmente os serviços e entregar os materiais no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contado da liberação definitiva dos arquivos gráficos pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal, compreendendo todas as etapas de conferência, apresentação e aprovação das provas, impressão, acabamento, encadernação, acondicionamento, transporte e entrega.

9.1.12. Organizar e executar as etapas de produção de maneira a assegurar o cumprimento do prazo contratual, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

9.1.13. Realizar o acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos e riscos até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

9.1.14. Entregar os exemplares integralmente finalizados, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, situada na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, Centro, Coronel Pacheco/MG, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h, exceto feriados, mediante prévio agendamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.15. Assegurar que a entrega compreenda a totalidade dos exemplares contratados de cada projeto editorial, acompanhados de documento que permita a identificação e a conferência dos quantitativos fornecidos.

9.1.16. Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, os exemplares que apresentarem defeitos de impressão, acabamento, encadernação, divergências em relação aos arquivos aprovados ou quaisquer outras desconformidades com as especificações contratuais.

9.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização contratual.

9.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos, nos termos da legislação aplicável.

9.1.20. Observar a legislação ambiental pertinente à atividade gráfica, adotando medidas destinadas à redução de desperdícios e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a produção.

9.1.21. Utilizar os arquivos, textos, fotografias, ilustrações, símbolos e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para outras finalidades sem autorização expressa.

9.1.22. Manter sigilo sobre informações e documentos não públicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações.

9.1.23. Não reproduzir, comercializar, divulgar ou disponibilizar a terceiros os conteúdos e materiais editoriais produzidos, fora das atividades necessárias à execução contratual, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.24. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

9.1.25. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a qualidade dos produtos, a regularidade da execução ou o cumprimento dos prazos contratados.

9.1.26. Cumprir as disposições legais relativas à proteção do trabalho de crianças e adolescentes, vedada a utilização de trabalho de menores em condições proibidas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.27. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.28. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.29. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente realizadas por terceiros previamente autorizados, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais.

9.1.30. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurando a entrega dos produtos em conformidade com os padrões de qualidade e as finalidades institucionais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

10.4. É vedado o compartilhamento ou a utilização de dados pessoais para finalidades estranhas à execução contratual, salvo quando houver fundamento legal ou autorização válida.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e os riscos ordinários envolvidos, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas nem pela reparação dos danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando incorrer em infrações administrativas relacionadas à execução contratual.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados os critérios legais, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa moratória será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.

12.4. As multas compensatórias observarão os percentuais e critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, respeitados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observadas as disposições legais.

12.9. A CONTRATADA declara ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato, no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as condições de recebimento definitivo do objeto e de pagamento.

13.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, serão observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventuais atrasos imputáveis à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção contratual, mediante decisão fundamentada.

13.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.7. Eventual alteração subjetiva do contrato dependerá da observância dos requisitos legais e da formalização do instrumento cabível.

13.8. A extinção contratual será precedida, sempre que possível, da apuração das obrigações executadas, dos pagamentos realizados e pendentes, das indenizações e das multas eventualmente devidas.

13.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições e os requisitos previstos no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, prevista no orçamento vigente, conforme classificação a ser indicada pelo setor contábil competente.

3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 - 1.500.000 - GESTÃO LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao regular empenho da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando pertinentes, e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e os requisitos legais.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, mediante termo aditivo, quando exigido.

16.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Não serão admitidas alterações que impliquem transfiguração do objeto contratado, em observância ao art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

úteis, contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.3. A CONTRATANTE também promoverá a divulgação das informações pertinentes à contratação em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, competente em razão da sede da CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas pelos meios consensuais legalmente admitidos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento contratual, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Coronel Pacheco/MG, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Razão Social

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta promovido pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG, que:

1. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação, inclusive aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventuais ocorrências supervenientes.
2. Está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.
3. Sua proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. Possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto, comprometendo-se a disponibilizar os materiais, equipamentos e profissionais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
5. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.
6. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Observará a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, relativa à contratação de parentes de dirigentes, gestores e fiscais do contrato, até o terceiro grau.

8. Quanto ao enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, declara:

- ☐ Microempresa – ME.
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI.
- ☐ Não se enquadra nas condições acima.

Declara, ainda, que, caso tenha indicado enquadramento como ME, EPP ou MEI, atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido correspondente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente das responsabilidades legais decorrentes de informações falsas.

Coronel Pacheco/MG, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

